



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Substitutivo ao projeto de lei nº 8/2025

*institui o Código de Defesa dos Princípios da
Administração Pública.*

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Código de Defesa dos Princípios da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar e garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública, que são diretrizes que devem conduzir a administração do município de Piedade.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 2º O cumprimento do orçamento público aprovado, leis orçamentárias, deve ser a regra e as suplementações a exceção.

Art. 3º As suplementações no orçamento municipal, realizadas por decreto, deverão apresentar breve e sucinta justificativa, de modo que permita o conhecimento da finalidade e utilização do recurso a ser suplementado.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar um relatório mensal com os decretos de suplementação.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser encaminhados para a Câmara Municipal de Piedade até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 5º Nas contratações de serviços e aquisição de produtos com entregas parciais, as notas de empenhos e liquidações deverão conter informações no campo 'descrição' para elucidar a quais meses ou frações da entrega representam.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Parágrafo Único. Nas notas de empenhos e liquidações de serviços em que a nota seja referente a mais de um mês da prestação do serviço, deverá ser indicado todos os meses na descrição.

Art. 6º Fica obrigatório a realização de audiências públicas quadrimestrais para todas as secretarias do município de Piedade.

§ 1º As secretarias municipais devem apresentar em cada audiência pública os resultados da implementação de políticas públicas de sua pasta, bem como a execução orçamentária.

§ 2º As audiências públicas deverão ocorrer nos meses de maio, setembro e fevereiro.

§ 3º É permitido que mais de uma secretaria participe da mesma audiência pública, exceto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º As alterações contratuais que prorroguem o prazo para conclusão ou entrega do objeto do contrato deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Piedade, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º As obras que estejam com a execução em atraso, fora do cronograma inicial, ou que estejam paradas, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Piedade, acompanhadas da respectiva justificativa.

Art.9º Fica determinada para a Administração Pública do Município de Piedade a obrigatoriedade de instalação e manutenção pelo órgão público responsável, locador do bem imóvel, de placa informativa contendo os dados contratuais da locação, por todo o tempo de duração do contrato.

Art. 10. A placa informativa de que trata o artigo anterior deverá ser instalada em local de boa visibilidade no imóvel e conterá no mínimo as seguintes informações:

I-data da locação;

II - valor da locação e forma de reajuste;

III - tempo de duração da locação e descrição do objeto do contrato.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Seção I

Da Contratação de Cargos em Comissão

Art. 11. Fica vedado a nomeação de servidores para cargos e funções em comissão que tenham condenação transitada em julgado pelas seguintes infrações penais:

I – Aqueles que já tenham tido qualquer condenação por crimes contra a administração pública ou improbidade administrativa;

II - Aqueles que já tenham tido qualquer condenação por crimes contra crianças e adolescentes definidos no Código Penal e na Lei nº 8.069/90;

III – Aqueles que já tenham tido qualquer condenação por crimes definidos no Estatuto do Idoso;

IV – Aqueles que já tenham tido qualquer condenação por violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Será considerado para efeito de impedimento de nomeação, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, pelos crimes previstos nos incisos anteriores;

§ 2º Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 12. Fica vedada a nomeação para cargos e funções em comissão de condenados que estejam inelegíveis.

Art. 13. Fica vedado que servidores com cargos ou funções em comissão atuem como presidentes de conselhos municipais.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Seção II

Das contratações emergenciais

Art. 14. Os serviços executados com contratos emergenciais deverão ser amplamente divulgados pela municipalidade, inclusive com a publicação em mídias sociais da Prefeitura Municipal de Piedade, como Facebook, Instagram, ou qualquer outra rede social que a Prefeitura venha possuir.

Parágrafo Único. As prorrogações de contratos emergenciais ou novos contratos emergenciais no mesmo serviço também deverão ser amplamente divulgados, nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. Fica vedada a realização de suplementação de dotação orçamentária, por meio de decreto, para pagamento de contratos emergenciais.

Parágrafo Único. Em caso de calamidade pública a vedação, do caput deste artigo, poderá ser levantada apenas para contratos que atendam e solucionem a causa que gerou a calamidade.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir que os princípios constitucionais sejam observados pela prefeitura de Piedade. Também visa facilitar a fiscalização por parte do poder legislativo e da sociedade, de modo a atender as demandas apresentadas por diversos instrumentos legais e pela Corte de Contas.

A lei irá garantir um melhor acompanhamento da execução orçamentaria e das políticas públicas implementadas pela municipalidade.

Vale frisar que no julgamento no Tema 150, o STF entendeu que os maus antecedentes não se submetem ao período depurados de 5 anos, de forma que mesmo vencido o período quinquenal, os maus antecedentes ainda deverão ser considerados.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 02 de abril de 2025.

Wandi Augusto Rodrigues

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B593-7873-27CE-C17D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 02/04/2025 11:43:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/B593-7873-27CE-C17D>